



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**  
Praça Quincas Castro, 15 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

---

**LEI MUNICIPAL n.º 912/2015**

**Amarante (PI), 29 de JUNHO de 2015.**

***“DISPÕE SOBRE A ADESÃO AO SISTEMA DE TRANSPORTE DE PACIENTES A PROCEDIMENTOS ELETIVOS NO ESTADO DO PIAUÍ – STPPE NO TERRITÓRIO ENTRE RIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou, e ESTE, em nome do Povo AMARANTINO, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal do município de Amarante, Estado do Piauí, autorizado a aderir ao Sistema de Transporte de Paciente para Procedimentos Eletivos no Estado do Piauí – STPPE visando garantir o acesso dos munícipes/pacientes, usuários do SUS, aos serviços de saúde atendendo aos princípios da universalidade e gratuidade, eficiência e economicidade.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, o agendamento dos pacientes, por meio da regulação, somente podendo ser autorizado o transporte de acordo com o agendamento em referido sistema ou quando se tratar de pacientes crônicos em caráter de tratamento continuado.

Parágrafo Único - fica assegurado o direito de acompanhante nos casos previstos na legislação.

Art. 3º - A gestão do Sistema de Transporte de Pacientes para Procedimentos Eletivos é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI, que atuará por meio de cooperação técnica coma Associação Piauiense dos Municípios – APPM.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir a previsão orçamentária dos recursos para a implementação e manutenção do Sistema de Transporte de Pacientes a Procedimentos Eletivos, mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – O custo total é composto por: custo fixo e custo variável.

I – Os custos fixos serão de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI;

II – Os custos variáveis ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de cada município integrante do STPPE, conforme especificados no Estudo de Rotas;

Parágrafo Segundo – Os valores que constituem os custos fixos e variáveis serão objeto de avaliação e aprovação em CIB – Comissão Intergestora Bipartite, levando em consideração as variáveis apresentadas em estudos em separado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE**

Praça Quincas Castro, 15 – Centro  
CNPJ Nº 06.554.802/0001-20

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a destinar o valor a ser percebido pelo município, a título de ICMS, bem como transferir os recursos financeiros necessários à adesão municipal ao STPPE, nos valores pactuados em CIB - – Comissão Intergestora Bipartite, à APPM – Órgão Interveniente da Gestão do STPPE.

Art. 6º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, conforme classificação a seguir:

**07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**039 - FUS**

**0015 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ELETIVO DE PACIENTES.**

**2039 - Manutenção da Vigilância em Saúde.**

**3.3.90.30 - Material de Consumo**

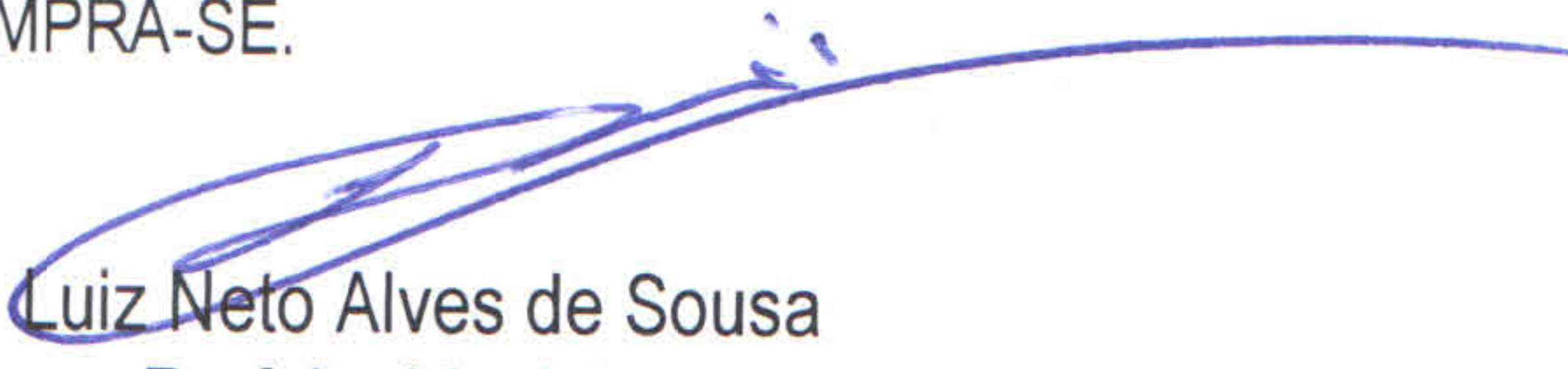
**3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

**3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

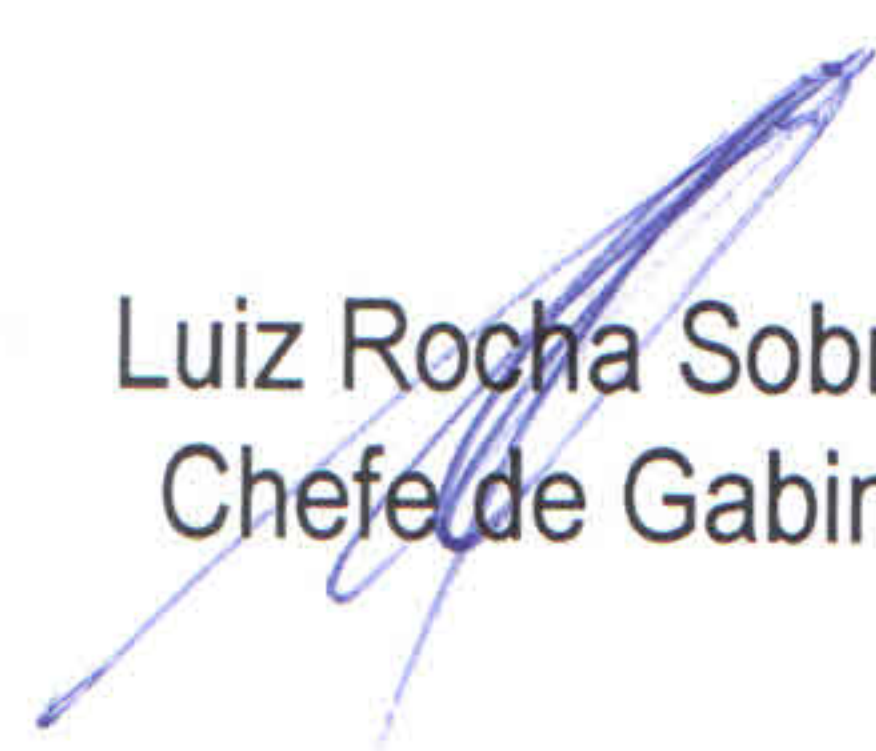
Art. 7º - Demais normas necessárias ao cumprimento da presente Lei serão regulamentadas no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, no Estado do Piauí, em 29 de Junho de 2015.  
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

  
Luiz Neto Alves de Sousa  
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Amarante, aos VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DOIS MIL E QUINZE e, encaminhado à Imprensa para publicação oficial.

  
Luiz Rocha Sobrinho  
Chefe de Gabinete